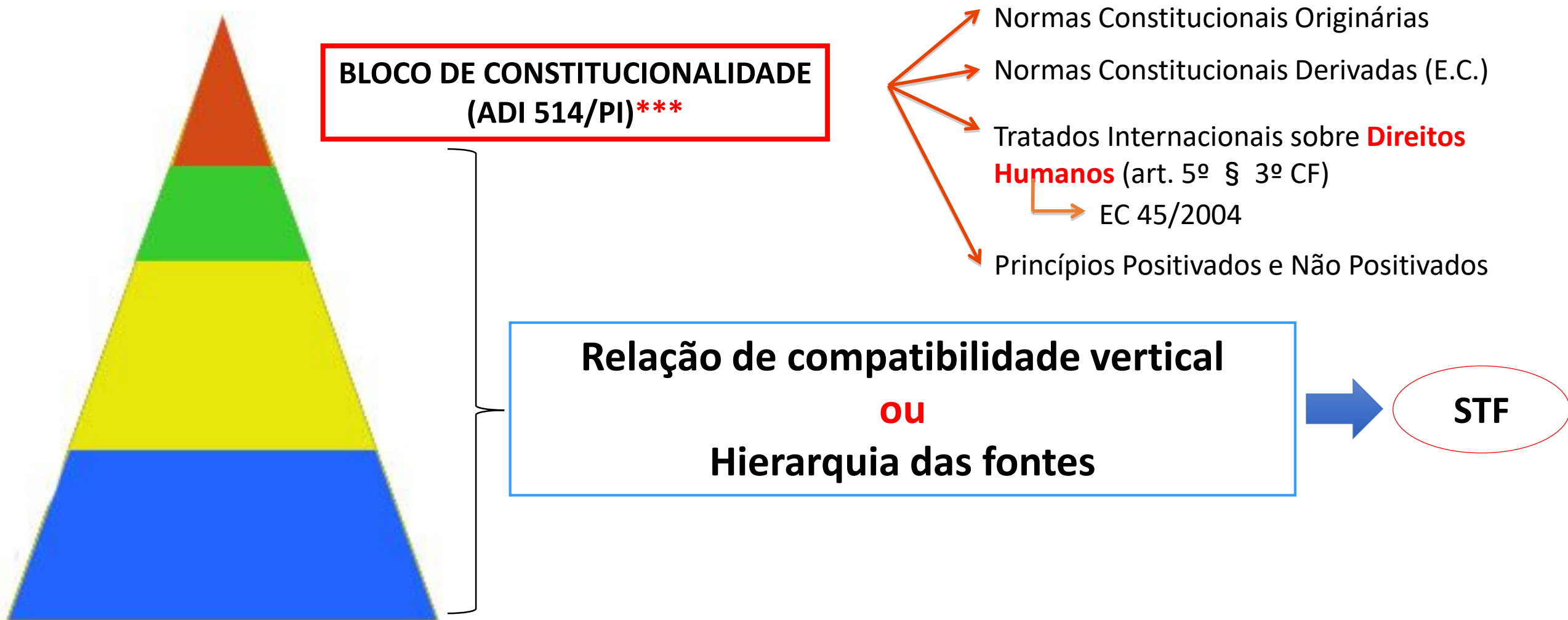


Constituição: Interpretação e Aplicação

Luís Alberto



ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO





ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

**CORPO
CONSTITUCIONAL
ou
PARTE DOGMÁTICA**

ADCT



Preâmbulo

Pórtico da Constituição

(caráter enunciativo e não dispositivo)

Síntese do
pensamento do
legislador
constituente

Situa-se no
domínio da
política

Vetor interpretativo
das normas
constitucionais

Não é parâmetro para o
controle de
constitucionalidade

STF (ADI 2.076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-02,
Plenário, DJ de 8-8-03),



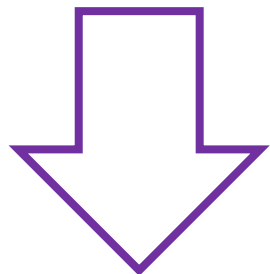
PREÂMBULO DA CF/88

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

d Teses doutrinárias sobre o preâmbulo (Jorge Miranda)

d

Tese da relevância
jurídica **in**direta

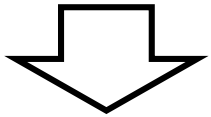


Preâmbulo

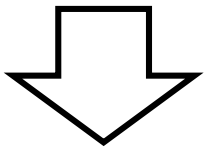
Tem um papel orientador na
identificação das
características da
Constituição

Não deve ser confundido
com as demaís normas
constitucionais.

• Tese da irrelevância jurídica
(STF)

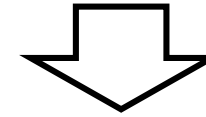


Preâmbulo

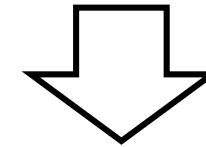


- ✓ Âmbito da política
- ✓ Não possui relevância jurídica.

Tese da plena eficácia



Preâmbulo



Mesma eficácia jurídica
das normas
constitucionais.

Títulos

CF/88

Capítulos

Seções

Estrutura Polifacética

Diversidade de:

- 1) Conteúdo;
- 2) Origem;
- 3) Finalidade



Elementos da Constituição

Agrupamento da normas conforme a finalidade

Elementos orgânicos

Elementos limitativos

Elementos socioideológicos

Elementos de estabilização constitucional

Elementos formais de aplicabilidade

Classificação elaborada pelo Professor
José Afonso da Silva

d

Elementos Orgânicos

Normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.

Exemplos: **a)** Título III (Da Organização do Estado); **b)** Título IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo); **c)** Capítulos II e III do Título V (Das Forças Armadas e Da Segurança Pública); **d)** Título VI (Da Tributação e do Orçamento);

Elementos limitativos

✓ Normas que compõem o elenco dos direitos e garantias fundamentais

✓ Limitando a atuação dos poderes estatais.

Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), **excetuando o Capítulo II** do referido Título II (Dos Direitos Sociais), estes últimos definidos como elementos socioideológicos;



Elementos socioideológicos

- ✓ Compromisso das Constituições com o bem estar social;
- ✓ Estado social, intervencionista, prestacionista.

Exemplos: a) Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais); b) Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira); c) Título VIII (Da Ordem Social);

Elementos de estabilização constitucional

Asseguram:

- 1) Solução de conflitos constitucionais;
- 2) Defesa:
 - 2.1) da Constituição;
 - 2.2) do Estado e;
 - 2.3) das instituições democráticas

Exemplos:



Exemplos dos Elementos de estabilização constitucional

- a) art. 102, I, "a" (ação de inconstitucionalidade);
- b) arts. 34 a 36 (Da intervenção nos Estados e Municípios);
- c) arts. 59, I, e 60 (Processos de emendas à Constituição);
- d) arts. 102 e 103 (Jurisdição constitucional);
- e) Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, especialmente o Capítulo I, que trata do estado de defesa e do estado de sítio, já que os Capítulos II e III do Título V caracterizam-se como elementos orgânicos);



Elementos formais de aplicabilidade

Estabelecem regras de aplicação das Constituições.

Preâmbulo

ADCT

Art. 5º, § 1º

Direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

PROCESSO FORMAL

PROCESSO INFORMAL (INTERPRETATIVO)

REFORMA
CONSTITUCIONAL
(ART. 60)

REVISÃO
CONSTITUCIONAL
(ART. 3º , ADCT)

MUTAÇÃO
CONSTITUCIONAL

d



EC 91/2016



**Emenda Constitucional
de eficácia exaurida**

Prevê que, no período que vai de 19/02/2016 até 19/03/2016, **o político** detentor de mandato eletivo poderá **sair do partido** pelo qual foi eleito **sem perder o mandato por infidelidade partidária**.

Natureza jurídica: autorização constitucional e temporária para a desfiliação do partido pelo qual o político foi eleito.



MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Luis Roberto Barroso, Curso de Direito Constitucional, capítulo 5, edição de 2015, págs 158 e 160.

Ligada à **plasticidade** de que dotadas certas normas constitucionais.

Alteração de significado, sem alteração do signo linguístico.

Precisa ter **lastro democrático**, isto é, deve corresponder a uma **demand social efetiva** por parte da coletividade, estando respaldada, portanto, pela **soberania popular**.

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO FORMAL

REFORMA CONSTITUCIONAL

REVISÃO CONSTITUCIONAL

SESSÃO BICAMERAL

SESSÃO UNICAMERAL

2 TURNOS

1 TURNO

3/5 DOS MEMBROS

MAIORIA ABSOLUTA

 **d /concursos**